



**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE
REGULAMENTO DA SUPERTAÇA DO ALGARVE FUTEBOL | LUSÍADAS SAÚDE
PARTE ESPECÍFICA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1.º - NORMA HABILITANTE

ARTIGO 2.º - OBJETO

ARTIGO 3.º - DENOMINAÇÃO DA PROVA

ARTIGO 4.º - ÉPOCA DESPORTIVA

ARTIGO 5.º - ORGANIZADOR E PROMOTOR

CAPÍTULO II - DA COMPETIÇÃO

ARTIGO 6.º - FORMATO DE PROVA

ARTIGO 7.º - QUALIFICAÇÃO

ARTIGO 8.º - ACESSO À COMPETIÇÃO

ARTIGO 9.º - MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

CAPÍTULO III - JOGADORES

ARTIGO 10.º - INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

ARTIGO 11.º - JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

CAPÍTULO IV - DOS JOGOS E DOS INTERVENIENTES

ARTIGO 12.º - LEIS DO JOGO

ARTIGO 13.º - MODO DE DISPUTA

ARTIGO 14.º - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

ARTIGO 15.º - COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE

ARTIGO 16.º - COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR

ARTIGO 17.º - HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

CAPÍTULO V - TROFÉUS E PRÉMIOS

ARTIGO 17.º - OFERTA AO VENCEDOR

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - NORMA HABILITANTE

1 - O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção da Associação de Futebol do Algarve de 30/06/2025, ao abrigo do disposto nos seguintes diplomas legais e Estatutos:

- a) a) Artigos 10.º, 13.º g) e i), 26.º n.º 1 b), 30.º n.º 1 e n.º 2 e 41.º n.º 2 a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.
- b) Artigo 94.º n.º 2 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, no qual a FPF reconhece às Associações Distritais ou Regionais a competência para organizar campeonatos distritais ou regionais, em todas as variantes, atuais ou que venham a ser criadas, masculinas e femininas de futebol, futebol de sete, futsal, futebol de praia e walking football, desde que não interfiram com as competições organizadas pela FPF.
- c) Artigos 2.º d) e 44.º i) dos Estatutos da Associação de Futebol do Algarve.
- d) Regulamento de Provas Oficiais da Associação de Futebol do Algarve, Parte Geral.

ARTIGO 2.º - OBJETO

1 - O presente Regulamento rege a organização da Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE, constituindo a sua Parte Específica, como anexo da Parte Geral do Regulamento de Provas Oficiais da AFA.

ARTIGO 3.º - DENOMINAÇÃO DA PROVA

1 - A Competição tem a denominação oficial de Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE, podendo ser alterada, no todo ou em parte.

ARTIGO 4.º - ÉPOCA DESPORTIVA

1 - A Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE, realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5.º - ORGANIZADOR E PROMOTOR

1 - A Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE, é organizada pela AFA, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento (Parte Geral e Parte Específica) expressamente se consagram como sendo detidos pelos clubes.



CAPÍTULO II – DA COMPETIÇÃO

ARTIGO 6.º - FORMATO DE PROVA

1- A prova é disputada num só jogo em recinto neutro.

ARTIGO 7.º - QUALIFICAÇÃO

1- A Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE é disputada pelos vencedores da Liga 1 Algarve Futebol e da Taça do Algarve Futebol.

2- Por motivos de desistência de um dos clubes qualificados proceder-se-á de acordo com o previsto no Regulamento de Provas Oficiais da AFA para ocupação da vaga.

ARTIGO 8.º - ACESSO À COMPETIÇÃO

1 - Os clubes têm de confirmar a sua participação na Supertaça do Algarve Futebol, cumprindo os requisitos exigidos pela AFA nos seus Comunicados Oficiais.

ARTIGO 9.º - MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1 - O dia e hora e local do jogo são marcados pela AFA.

CAPÍTULO III - JOGADORES

ARTIGO 10.º - INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1 - Apenas podem participar na Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores.

ARTIGO 11.º - JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

1 - É obrigatória a utilização de jogadores formados localmente de acordo com as regras do campeonato em que participam na respetiva época desportiva.

CAPÍTULO IV – DOS JOGOS E DOS INTERVENIENTES

ARTIGO 12.º - LEIS DO JOGO

1 - O jogo da Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE é realizado de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 13.º - MODO DE DISPUTA

1 - A prova será disputada a eliminar, a uma só mão, realizada em Campo neutro, ou considerado como tal, e organizada pela AFA.

ARTIGO 14.º - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1 - Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.

2 - Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:

- a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
- b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.

3 - Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.

ARTIGO 15.º - COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

1 - O banco de suplentes pode ser composto pelos seguintes elementos dos clubes até:

- a) Dois delegados ao jogo;
- b) Um treinador principal;
- c) Dois treinadores-adjuntos, podendo um ser treinador-estagiário;
- d) Um médico;
- e) Um massagista ou um enfermeiro ou um fisioterapeuta;
- f) Nove jogadores suplentes

2 - Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.

3 - Podem permanecer na zona destinada a exercícios de aquecimento o máximo de cinco (5) jogadores e um membro da equipa técnica de cada equipa, em simultâneo.

4 - Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma bráçadeira que indique a função exercida.

5- É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, um médico ou enfermeiro ou pessoa possuidora de habilitação válida no âmbito do suporte básico de vida.

6 - Os clubes podem designar até nove (9) jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até cinco (5) substituições, com o máximo de três (3) paragens, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.

7 - Os jogadores substituídos não podem voltar a competir naquele jogo.

ARTIGO 16.º - COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR

1 - O banco suplementar tem capacidade máxima para cinco (5) pessoas e deve distar no mínimo três (3) metros da lateral do banco de suplentes, do lado da bandeirola de canto. O banco suplementar deve ser composto pelos seguintes elementos dos clubes:

- a) Técnicos de equipamentos
- b) Treinadores
- c) Dirigentes com formação específica para o exercício de dirigismo desportivo
- d) Médico, enfermeiro, fisioterapeuta ou massagista

2 - Os elementos do banco suplementar devem ser devidamente identificados, aquando do preenchimento da ficha técnica, na plataforma informática Score.

3 - Todos os elementos que se encontrem no banco suplementar devem possuir braçadeira e/ou credencial com a indicação da função exercida.

4 - Apenas os elementos da equipa médica presentes no banco suplementar podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela equipa de arbitragem.

ARTIGO 17.º - HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1- Os clubes participantes na Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE, devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, os quais devem possuir a habilitação mínima de grau I (UEFA C).

2- Os clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções, devem dar conhecimento desse facto à AFA, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.

3- Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.

4- Sem prejuízo do previsto no número 2, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.

5- Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.

6- Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO V - TROFÉUS E PRÉMIOS

ARTIGO 17.º - OFERTA AO VENCEDOR

1 - A AFA oferecerá ao clube vencedor da Supertaça do Algarve Futebol | LUSÍADAS SAÚDE, o troféu de vencedor da competição, bem como 30 medalhas individuais.

2 - O clube vencedor da competição poderá adquirir, junto da AFA medalhas adicionais às oferecidas, mediante o custo a ser comunicado nessa altura.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1- As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFA.